



DATA: 13/08/2021 **HORA:** 16:27

Nº PROCESSO: 749591/21

REQUERENTE: WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CPF/CNPJ: 30515116000124

ENDEREÇO: AV. SAO SEBASTIAO Nº3285 BAIRRO QUILOMBO CEP 78.045.000 CUIABA MT

TELEFONE: .

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.

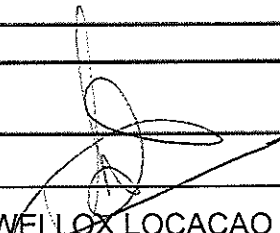
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ASSUNTO/MOTIVO:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2021.

OBSERVAÇÃO:

...


WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS


ALINE ARANTES CORREA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Pregão Presencial nº 16/2021

Data/hora da abertura: 17/08/2021 às 08h:30m

Impugnação ao edital

A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.515.116/0001-24, com sede administrativa na Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT – CEP. 78.045-000, neste ato representada pelo seu proprietário, responsável legal – Sr. CLEBER FERREIRA – brasileiro, solteiro, empresário, 350.5292-9 SESP/MT CPF/MF nº 055.035.221-09, telefone (65) 9-9907-5357, wellox.licitacao@gmail.com, declarando-se desde já interessada em participar de supracitada licitação, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 **IMPUGNAR**, como impugnado tem o Edital da **Tomada de Preços nº 005/2019**, tendo em vista as razões de fato e de direito que seguem:

1. TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE



WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

A licitação em questão esta marcada para o dia 17/08/2021, de modo que a presente impugnação é tempestiva, tendo vista que interposta com mais de 2 (dois) dias úteis de antecedência, conforme autoriza o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o edital, ao tratar das regras para impugnar assim expressou:

“24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000).”

Portanto, é tempestiva a presente impugnação na data do seu protocolo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”



WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

Temos que o edital em questão fere o dispositivo legal supracitado, cria limites ilegais para competição e, bem por isso, fere o princípio da ampla competitividade.

Nada obstante, várias exigências contidas no edital, na perspectiva do Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria Geral da União – CGU, fere o princípio da moralidade administrativa.

Além disso, as lacunas, omissões e inconveniências a serem corrigidas, conforme determina o TCU com base na lei.

Deve, pois, Vossa Senhoria atentar-se para o fato de que tais órgãos de controle tem ascendência direta sobre a presente licitação, tendo em vista que o objeto será suportado por recursos advindos do Governo Federal, podendo inclusive determinar, CAUTELARMENTE a suspensão da licitação e aplicação de penalidade ao Gestor e aos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

No nosso modo de ver, e como adiante será demonstrado e fundamentado, o edital em apreço deve ter as cláusulas que seguem alteradas para adequação à lei, aos princípios de regência e à jurisprudência pacífica dos Tribunais Contas e do Poder Judiciário, como segue:

3.1. ITEM 4.3.10

Eis a redação do edital:



WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

“ 4.3. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

(...)

4.3.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.”

A vedação de participação de empresas em consórcio já ser motivada. Não pode o edital simplesmente vedar tal possibilidade se dizer porque a união de empresas seria inviável o prejudicial para concorrência e execução da obra.

Qual a razão? Não vemos razoabilidade na vedação em questão

Além disso, tal cláusula editalícia entra em conflito com o item 4.5 do edital, que trata de participação em consórcio. Afinal, está ou não vedado?

Assim, o edital merece adequação nesse sentido.

3.2. ITEM 7.6 E SUBITENS

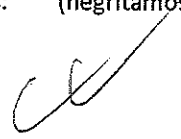
Eis a redação do item conforme edital:

“7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU do local da sede da empresa, *devidamente atualizada*, com validade na data de sua apresentação.

7.6.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado no órgão competente, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços com as seguintes características:” (negritamos e sublinhamos).



WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

Em se tratando de **atestado** para provar Capacidade Técnico-**OPERACIONAL**, a redação do dispositivo editalício acima transcrita, especialmente quanto ao início do item 7.6.1.2, fere as normas do **CONFEA** e também o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93. É, pois, ilegal e restritiva da competição.

E para não restar dúvida, no que tange à legislação, basta verificar o que dispõe o **CONFEA**, no art. 55 da **Resolução nº 1.025**, de 30 de outubro de 2009:

“Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.” (destacamos).

Como se vê, a CAT somente pode ser emitida **em nome do profissional (pessoa física)**, sendo ilegítimo a sua exigência em nome de pessoa jurídica (registro no órgão competente – CREA/CAU), tendo em vista a vedação legal acima demonstrada.

A jurisprudência do TCU é pacífica quanto a isso ser uma cláusula ilegal e ilegítima, passível de nulificar o certame. Vejamos:

Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.)



WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

Acórdão nº 7260/2016 – segunda Câmara:

“Trata-se de representação da [empresa representante], com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no pregão 54/2015, promovido pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) para contratação de serviços de plantio, manutenção de jardins e gramados, retirada e poda de árvores, assistência fitossanitária, reposição de plantas ornamentais e de mudas de forração, execução de projetos de paisagismo, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários para prestação dos serviços. O objeto teve orçamento estimado em R\$ 4.390.244,22 e, ao fim do certame, o valor negociado com a licitante vencedora foi de R\$ 3.089.670,84.

2. A representante apontou três irregularidades: (i) inabilitação por rejeição dos atestados de capacidade técnica por ela apresentados, que não possuíam registro no CREA; (ii) negativa da entidade licitante à intenção da empresa de interpor recurso contra sua inabilitação; (iii) ofensa ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa em decorrência da rejeição de proposta que contemplaria maior quantidade de insumos, maquinários e equipamentos do que aquela apresentada pela empresa declarada vencedora.

(...)

4. A representante foi inabilitada no certame por não atender à exigência de comprovação de experiência mínima de três anos na prestação de serviços similares ao objeto licitado. No exame da habilitação técnica, a FUB desconsiderou, por ausência de registro no CREA, dois atestados apresentados pela representante e concluiu que a experiência comprovada pela empresa limitava-se a 32 meses.

5. A obrigação questionada pelo representante constou expressamente do edital do pregão 54/2015, com a seguinte redação (destaques acrescidos) :

9.5.4.1.4 Os Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no CREA, deverão comprovar quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da área total da execução pretendida (...)

6. Nos termos constitucionais, em se tratando de qualificação técnica, as licitações públicas apenas devem requerer dos licitantes as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Nesse propósito, o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993 dispõe que as concorrentes devem comprovar aptidão para desempenho de atividade similar, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

7. A exigência de experiência mínima de três anos posta no caso em análise é compatível com a Lei de Licitações e ainda tem previsão expressa no regulamento que disciplina a contratação de serviços por unidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG (art. 19, § 5º, inciso I, da IN/SLTI/MPOG 02/2008).

8. No entanto, a validação no CREA dos atestados que visam a comprovar a referida experiência não tem previsão legal. Para correta compreensão da matéria, é necessário transcrever, com os destaques pertinentes, os dispositivos da Lei 8.666/1993 que detalham esse processo de habilitação técnica:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994):

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

9. Na redação original, o inciso II do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993 trazia o detalhamento dos requisitos para capacidade técnico-operacional, concernente à aptidão da empresa para prestação dos serviços. Todavia, como destacado na transcrição acima, o dispositivo foi vetado pelo então Presidente da República.

10. Por conseguinte, no texto vigente, a verificação da habilitação técnica a partir de atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes deve ser entendida como exigência limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

11. Aliás, como destacado pela unidade instrutiva, o entendimento do CONFEA, consignado em seu manual de procedimentos operacionais, é de que o CREA não deve emitir Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade



WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

técnico-operacional, por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo. Aquele Conselho Federal firmou o entendimento de que:

(...) inexistente dispositivo legal na Lei de Licitações que obrigue o CREA ao registro do atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, uma vez que esta exigência, constante do art. 30, § 1º, inciso II, foi vetada pelo Presidente da República por meio da Lei nº 8.883, de 1994, fundamentado nos 65 argumentos de que esta exigência contrariava os princípios propostos no projeto de lei. (Capítulo III, subitem 1.5.2 do Manual de procedimentos operacionais do Confea)

12. Assim, na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é indevida a rejeição de atestados técnicos que não possuam registro no conselho profissional.” (destacamos).

Portanto, não há dúvida de que o edital merece correção nesse sentido, pois é gravíssima a restrição que imotivadamente faz.

4. DOS PEDIDOS

Deste modo, requeremos as autoridades competentes:

a) **liminarmente**, a suspensão da realização da presente licitação até que sejam promovidas as necessárias correções no edital, inclusive promovendo o adiamento da realização certame;

b) que promova as alterações nas cláusulas editalícias que merecem alterações, conforme acima indicado, evitando a cerceamento de competição e ofensa a diversos princípios de observância obrigatória; e,

c) que analise o edital em outros aspectos, vez que nos ativemos apenas às falhas mais relevantes, mas poderíamos indicar várias outras ilegalidades e inconveniências.



WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

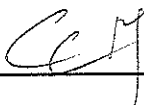
EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

N. Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá/MT., 12 de agosto de 2021.



WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CLEBER FERREIRA

Responsável Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600165070

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: WELLOX CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2160744861

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

21 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2395958 em 21/07/2021 da Empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 30515116000124 e protocolo 210964103 - 20/07/2021. Autenticação: 86AB94866985631433D96B65D7BFC8B3B59F36. Julio Frederico Muller Neto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/096.410-3	MTN2160744861	20/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.035.221-09	CLEBER FERREIRA	21/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

065.303.821-60	IURY ARRUDA DE ALMEIDA	21/07/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

**3ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA WELLOX LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 30.515.116/0001-24**

IURY ARRUDA DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 13/07/1999, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07033596821 DETRAN-MT, inscrito no CPF: 065.303.821-60, residente e domiciliado, na Av. São Sebastião, nº 3285 Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-000.

Proprietário da empresa WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com sede na Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-000, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob Nire 51600165070, devidamente inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Transfere, neste ato, a titularidade da empresa CLEBER FERREIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 10/10/1986, portador da Carteira de Identidade nº 3505292-9 SSP-MT, inscrito no CPF: 055.035.221-09, residente e domiciliado, na Av. Erico Gonçalves Preza Filho, nº 17, Jardim Itália, Cuiabá-MT. CEP 78.060-758.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

CLAUSULA SEGUNDA – A administração da empresa caberá a CLEBER FERREIRA, com os poderes e atribuições de administrador.

CLAUSULA TERCEIRA – Permanece inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidam com o presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – Em razão do novo ordenamento aplicável esse tipo societário, resolvem de pleno acordo e por deliberação unânime, adequar a redação dos seus atos constitutivos em conformidade com as normas de regência do Código Civil 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2020) e, supletivamente a Lei nº 6.404 de 15/12/1979, passando a vigorar com a seguinte redação, *CONSOLIDA-SE O ATO CONTITUTIVO*.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 30.515.116/0001-24**

CLEBER FERREIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 10/10/1986, portador da Carteira de Identidade nº 3505292-9 SSP-MT, inscrito no CPF:



055.035.221-09, residente e domiciliado, na Av. Erico Gonçalves Preza Filho, nº 17, Jardim Itália, Cuiabá-MT. CEP 78.060-758.

Proprietário da empresa WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com sede na Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-000, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob Nire 51600165070, devidamente inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa tem o nome empresarial de WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto social da empresa: Prestação de serviços na área de locação de máquinas e equipamentos para construção civil e na área de terraplenagem, locação com motorista e sem motorista, locação de veículos, prestação de serviço de limpeza de terreno, prestação de serviços de reforma de imóveis residenciais e comerciais, construção civil e construção de edifícios, casas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, construção de obras de arte especiais, pontes, viadutos, elevados, passarelas, obras de fundações, prestações de serviços de execução de obras por administração com ou sem fornecimento de materiais, serviços de terraplenagem, projetos, topografias, urbanismo, construção, saneamento, serviços elétricos, hidráulicos e de gás, serviços de engenharia.

CLAUSULA TERCEIRA – A sede da empresa é na Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-000.

CLAUSULA QUARTA – A empresa teve seu início de suas atividades em 15/05/2018.

CLAUSULA QUINTA – O capital é R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA SEXTA – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto..

CLAUSULA SÉTIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA OITAVA – O(s) signatários(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



CLAUSULA NONA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA DÉCIMA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

CUIABÁ - MT, 20 DE JULHO DE 2021.

.....
IURY ARRUDA DE ALMEIDA

.....
CLEBER FERREIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/096.410-3	MTN2160744861	20/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.035.221-09	CLEBER FERREIRA	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

065.303.821-60	IURY ARRUDA DE ALMEIDA	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, de CNPJ 30.515.116/0001-24 e protocolado sob o número 21/096.410-3 em 20/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2395958, em 21/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.035.221-09	CLEBER FERREIRA	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
065.303.821-60	IURY ARRUDA DE ALMEIDA	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.035.221-09	CLEBER FERREIRA	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
065.303.821-60	IURY ARRUDA DE ALMEIDA	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2021, às 11:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 21/096.410-3.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLD MENDES DE PAIVA

NOME: CLEBER FERREIRA

FILIAÇÃO
MARIA CLEUZA FERREIRA

DATA NASCIMENTO: 10/10/1986
NATURALIDADE: NEROPOLIS-GO
TIPOFATOR RH: [REDACTED] ORGÃO EMISSOR: SSP/MT
OBSERVAÇÃO: [REDACTED]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 055.035.221-09 DNI: [REDACTED]
REGISTRO GERAL 3505292-9 - 1ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/05/2021
REGISTRO CIVIL CLEBER FERREIRA
C.NASC.220197 LIV.13 FLS.08 NEROPOLIS-GO

T. ELEITOR [REDACTED] CTPS [REDACTED] SÉRIE [REDACTED] UF [REDACTED]
NIS / PS / PASEP [REDACTED] CERTIFICADO PROFISSIONAL [REDACTED]
CERT. MILITAR 027495E [REDACTED]
CNI [REDACTED] [REDACTED]

Polegar direito

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 76065-231
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado do fê.
Cuiabá-MT 05 de agosto de 2021. Hora: 16:32:45

LUCILENE DE MORAES FONSECA
Escrivente Juramentado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atô de Notas e Proalstro - Cod Cartório 62 - 600 Atô de Notas

Selo Digital BPQ-00506 R\$3,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
GABRIEL V. VI Valor Issqn R\$0,08

422.888-A



228.0068998.2021



477276

**6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS**
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.

EM BRANCO

Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@6oficio.com.br - Cuiabá-MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quarta-feira, 21 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2395958 em 21/07/2021 da Empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 30515116000124 e protocolo 210964103 - 20/07/2021. Autenticação: 86AB94866985631433D96B65D7BFC8B3B59F36, Julio Frederico Muller Neto